



ATA DE JULGAMENTO - PROCESSO Nº 055/2016/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2016 - Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às 15h 10 min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Sílvia Carla Rodrigues de Moraes, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 15h, e logo após a lavratura da ata referente à **Tomada de Preços nº 015/2016**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a Construção de Praças no Parque Antônio Ferreira Barbosa e Jardim Saltinho, com fornecimento de materiais, convênio Nº 094/2016, firmado entre o Município de Socorro e a Secretaria de Turismo - DADE, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial de Socorro e disponibilizado no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 14 (quatorze) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's de retirada de edital, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) PROJINSTE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (protocolo nº 7001/2016) e 2) BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP (protocolo nº 7008/2016).** Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão, licitante presente, Sr. João Gabriel Kachan Baldini, portador do RG: 48.129.321-8, representante da empresa **BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP**, conforme procuração anexa ao processo e cidadão presente Sr. Eduagne Toricelli, portador do R.G.: 19.264.084. A Comissão, tendo em vista a necessidade de análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas empresas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item "7.3¹ e subitens" do edital, resolveu realizar diligência,

¹ 7.3- Qualificação Técnica (Art. 30):

7.3.1 - Registro no CREA/SP e/ou CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

7.3.1.1 – **Capacitação Técnico-Operacional** – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características semelhantes às ora em licitação.

7.3.1.2 - **Capacitação Técnico-Profissional** – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado (**Engenheiro Civil ou Arquiteto**), onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de engenharia com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

LOTE 01: Praça Jardim Saltinho

Parcela de Relevância do Engenheiro Civil / Arquiteto:

- Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente;
- Pavimentação em lajota de concreto;
- Drenagem de ruas (tubulações, bocas de lobo, poços de visita).

LOTE 02: Praça Antônio Ferreira Barbosa

Parcela de Relevância do Engenheiro Civil / Arquiteto:

- Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente;
- Pavimentação em lajota de concreto;



junto ao Departamento de Engenharia e Projetos com fundamento no item 9.3.2² do Edital e § 3º do art. 432 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e compareceu a presente sessão a Sra. Luciana Pelatieri Siqueira, Diretora do Departamento de Engenharia e Projetos, a qual realizou a análise da Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame e manifestou-se nos seguintes termos: “Todos os acervos e atestados apresentados pelas licitantes estão em conformidade com as exigências do edital”. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pelas empresas através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União e CNPJ) e <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/CRf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), www.dividaativa.pge.sp.gov.br (Certidão Estadual), <http://www.tst.jus.br> (Certidão Trabalhista), www.jucesponline.sp.gov.br (certidão simplificada) e www.tjsp.gov.br (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), e www.lindoia.sp.gov.br (Certidão de Tributos Mobiliários da Prefeitura de Lindóia), confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC. Os documentos dos envelopes de nº 01 – habilitação após verificação de rotina, foram rubricados pela Comissão, licitante presente e cidadão presente. A Comissão tendo em vista a necessidade de verificar o atendimento do Cálculo dos índices nos termos do item 7.4, b1 do edital. A Sessão foi suspensa sendo aberta diligência de até 08 (oito) dias úteis para análise do Cálculo dos índices apresentados no Balanço Patrimonial pela empresa PROJINSTE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP junto a Secretaria da Fazenda e Secretaria de Negócios Jurídicos e será retomada assim que sanadas as dúvidas. Após realizada a diligência junto a Secretaria da Fazenda e a Secretaria dos Negócios Jurídicos, as quais informaram que a empresa **PROJINSTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, de fato descumpriu a exigência do edital, pois não apresentou em seus documentos o cálculo dos índices em planilha contendo o demonstrativo do cálculo dos índices assinada por um contador legalmente habilitado, conforme exigido no item 7.4 “b1”³, esta comissão, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2016, após diligência e análise de rotina verificou que a empresa **BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP** apresentou toda a documentação em

² “*item 9.3.2* – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão as mesmas registradas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.”

³ 7.4 - Qualificação Econômica - Financeira (Art. 31):

...

A boa situação financeira será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto e longo prazo, **igual ou superior a 1,00 (um)**, obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: Indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período, **igual ou superior a 1,00 (um)**, obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

IE - ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO total serve para medir o Grau de endividamento da empresa perante terceiros, ou seja do seu ativo total quanto é capital próprio e quanto é capital financiado com recursos alheios, **igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta)** obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

b.1 - Para melhor facilidade e entendimento do cálculo dos índices pela “pregoeira”, deve apresentar uma planilha contendo o demonstrativo do cálculo dos índices assinada por um contador legalmente habilitado.



conformidade com o exigido no edital e a empresa **PROJINSTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** descumpriu o item 7.4 “b1”, conforme diligência realizada, devendo a mesma ser inabilitada no presente certame. Quanto ao disposto no item 7.2.6.3 (A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente), constatou-se que as empresas apresentaram dentro do envelope nº 01 “Habilitação” e/ou para a formalização do CRC (Certificado do Registro Cadastral), declaração/documentos de enquadramento no porte de EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas alterações. Diante do exposto e por estar com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitada a seguinte empresa:

- 1) **BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP**, situada a Rua Dr. Tozzi, nº 105, Bairro Jardim Redentor, Cidade de Lindóia – SP, CEP: 13.950-000, neste ato representada pelo Sr. João Gabriel Kachan Baldini, portador do RG: 48.129.321-8.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 9.3⁴ do edital, comunicou aos licitantes ausentes sobre a habilitação e inabilitação, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Considerando que o comunicado informando sobre o prazo recursal foi encaminhado às empresas participantes do certame aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezesseis e as mesmas enviaram declaração abrindo mão de recursos contra os atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações, conforme anexos ao processo. A Comissão Municipal de Licitações, considerando que todas as licitantes declinaram do direito de recurso agendou a sessão para a abertura do envelope de nº 02 – Proposta para o dia trinta de junho de dois mil e dezesseis às 8h30min. A Comissão Municipal de Licitações, reuniu-se novamente aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dezesseis para análise da proposta da única licitante habilitada e após análise e verificação de rotina constatou-se que a proposta estava de acordo com as exigências do edital, contudo, verificou-se que em relação a proposta da empresa **BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP** existia inconsistência na planilha orçamentária, sendo necessária uma análise mais minuciosa da proposta, a fim de verificar item a item, os valores planilhados pela licitante, sendo que após a referida análise na planilha orçamentária da empresa a Comissão de ofício corrigiu “valores” nos termos dos itens 8.3 e 8.4⁵ do edital, uma vez que localizou na proposta da mesma uma diferença a maior de R\$ 0,70 (Setenta Centavos) no valor total da proposta do lote 01; e uma diferença a maior de R\$ 1,37 (Um Real e Trinta e Sete Centavos) no valor total da proposta do Lote 02, diferenças dadas devido aos valores unitários possuírem arredondamento de casas

⁴ 9.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via fax, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.

⁵ 8.3 – Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do primeiro.

8.4 – Serão corrigidos automaticamente pela Comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.



decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário) diferenças devido aos valores unitários possuírem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), sendo que tal situação não ocasionou problemas para a averiguação dos itens, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme itens acima citados, tendo em vista ainda se tratar de diferença ínfima e de pouca relevância para a análise global da proposta. . Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, constatou-se que a empresa **BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP** apresentou documento comprovando o enquadramento como EPP (Empresa de Pequeno Porte) na referida Lei, destarte, dispensa-se a aplicação do estabelecido nos art. 44 e 45⁶ da lei em epígrafe. Após solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes ao processo, tendo em vista que o objeto estava em conformidade com o solicitado no edital e levando-se em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global por lote a classificação ficou sendo a seguinte:

Lote 01:

1º BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP, pelo valor global de **R\$ 836.536,89 (Oitocentos e Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Nove Centavos)**, para o lote 01 (Praça Jardim Saltinho);

Lote 02:

2º BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP, pelo valor global de **R\$ 437.379,29 (Quatrocentos e Trinta e Sete Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Vinte e Nove Centavos)**, para o lote 02 (Praça Antônio Ferreira Barbosa);

⁶ Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP**, pelo valor global de **R\$ 836.536,89 (Oitocentos e Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Nove Centavos)**, para o lote 01 (Praça Jardim Saltinho) e **R\$ 437.379,29 (Quatrocentos e Trinta e Sete Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Vinte e Nove Centavos)**, para o lote 02 (Praça Antônio Ferreira Barbosa). O Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo aos licitantes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações.

Socorro, 30 de junho de 2016.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

Sílvia Carla Rodrigues de Morais
Membro da Comissão

BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP
Sr. João Gabriel Kachan Baldini - RG: 48.129.321-8
Representante legal da empresa